



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 47/2024 - CONSUP/IFRN

13 de agosto de 2024

*Aprova as Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Central para o processo de escolha do(a) Reitor(a), dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi, bem como os(as) Diretores(as) dos Campi Avançados Jucurutu e Natal-Zona Leste, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para o quadriênio 2024-2028.*

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, de forma híbrida, em 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o teor do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e da Resolução nº 46/2024- CONSUP, de 3 de agosto de 2024, respectivamente, e

**CONSIDERANDO,**

ainda, o que consta no Processo nº [23421.005451.2023-82](#), de 16 de novembro de 2023 ,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, conforme a seguir, as Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Central para o processo de escolha do(a) Reitor(a), dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *Campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal- Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi, bem como os(as) Diretores(as) dos *Campi* Avançados Jucurutu e Natal-Zona Leste, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para o quadriênio 2024-2028.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 1º O processo de escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) pela comunidade acadêmica será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 46/2024-CONSUP, de 3 de agosto de 2024, e sua(s) atualização(ões), e regido por estas Normas.

Art. 2º O processo de escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e dos(as) Diretores(as) dos *Campi* Avançados pela

comunidade acadêmica será conduzido pela Comissão Eleitoral do respectivo *Campus*, denominada Comissão Eleitoral Local, designada na forma da Resolução nº 46/2024-CONSUP, de 3 de agosto de 2024, respectivamente, e sua(s) atualização(ões), e regido por estas normas.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral Central: (Art. 6º Decreto 6.986):

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor(a);
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor(a);
- VI. supervisionar o processo de consulta para Reitor(a) no âmbito da Instituição;
- VII. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor(a);
- VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior (CONSUP);
- IX. delegar às Comissões Eleitorais dos *campi* atribuições necessárias ao processo eleitoral;
- X. publicar a lista dos eleitores votantes; e
- XI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral de cada *campus*: (Art. 6º Decreto 6.986):

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer à comunidade do *campus* acerca do processo de consulta;
- III. receber as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor(a)-Geral de *Campus* e para Diretor(a) de *Campus* Avançado;
- V. publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII. fiscalizar o processo de consulta para Diretor(a)-Geral de *Campus*, Diretor(a) de *Campus* Avançado e para Reitor(a) no âmbito do *campus*;
- IX. intervir, quando necessário, garantindo o cumprimento das normas no processo de consulta e encaminhar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, para que se apliquem as sanções cabíveis;
- X. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Seção I**  
**Das Inscrições**

Subseção I

Das Inscrições para Reitor(a) (Art. 12, § 1º, Lei 11.892, de 2008)

Art. 5º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRN, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado(a) nas Classes DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor(a) Associado(a) da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º A inscrição do(a) candidato(a) será feita através de requerimento protocolado no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá conter:

I. plano de ação do(a) candidato(a) contendo foto, apresentação sucinta, *slogan*, nome do(a) candidato(a), cargo a que se destina e propostas;

II. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) de que não esteja respondendo a penalidades disciplinares, conforme o art. 142 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;

III. documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste art. 5º;

IV. certidão expedida pela DIGPE ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

V. certidão emitida pela DIGPE ou pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) com a equivalência entre sua carreira e as classes citadas no inciso II do *caput* deste art. 5º, no caso de candidatos(as) que não se enquadrem em tais classes.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado para o setor, no SUAP, da Comissão Eleitoral Central (CEC) que se encontra cadastrado no sistema de protocolo como “setor filho” do CONSUP (anexo 01).

Subseção II

Das Inscrições para Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado  
(Art. 13, § 1º, Lei 11.892, de 2008)

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFRN;

II. possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão, criadas institucionalmente regulamentadas por portarias; ou

III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da

administração pública.

§ 1º A inscrição do(a) candidato(a) será feita através de requerimento protocolado no SUAP, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá conter:

I. plano de ação do(a) candidato(a) contendo foto, apresentação sucinta, *slogan*, nome do(a) candidato(a), cargo a que se destina e propostas;

II. certidão expedida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) de que não esteja respondendo a penalidades disciplinares, conforme o Art. 142 da Lei 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;

III. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos nos incisos I, II e III do *caput* deste art. 6º;

IV. certidão expedida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

V. certidão emitida pela Diretoria/Coordenação/Assessoria de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do(a) candidato(a) com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste art. 6º, no caso de candidatos(a) que não se enquadrem em tais classes.

§ 3º O processo deverá ser encaminhado para o setor no SUAP da Comissão Eleitoral Local (CEL/símbolo do *campus*) que se encontra cadastrado no sistema de protocolo como “setor filho” do setor da comissão eleitoral central (CEC) (Anexo 01).

## Seção II Do Calendário

Art. 7º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

| DIA   | ASSUNTO   |
|---|---|
| <b>Dia 13/08/2024</b>                                   | Publicação das normas.  |
| <b>Dia 15/08/2024 até as 23h59min do dia 19/08/2024</b> | Inscrição de candidaturas.  |
| <b>Dia 19 de agosto de 2024</b>                         | Divulgação da lista de votantes   |
| <b>Dia 20 de agosto de 2024 até às 23h59min</b>         | Prazo para interpor recursos contra a lista de votantes                     |
| <b>Até às 12 horas do dia 20/08/2024</b>                | Divulgação das inscrições dos(as) candidatos(as)                            |
| <b>Até as 12 horas do dia 21/08/2024</b>                | Prazo para a interposição dos recursos contra as candidaturas               |
| <b>Até as 12 horas do dia 22/08/2024</b>                | Apresentação da defesa dos recursos pelos(as) candidatos(as) impugnados(as) |
|   | Julgamento dos recursos e homologação das                                   |

|  |   |
|--|---|
| Até as 12 horas do dia 23/08/2024      | candidaturas  |
| Até as 12h do dia 23 de agosto de 2024 | Julgamento de recursos e divulgação da lista final de votantes  |
| Às 15h do dia 23/08/2024               | Reunião com os(as) candidatos(as) para a escolha do número da Chapa e orientações de campanha                 |
| Dia 24/08/2024                         | Início da campanha  |
| De 02 a 04/09/2024                     | Credenciamento de fiscais   |
| Dia 10/09/2024                         | Encerramento da campanha  |
| Dia 11/09/2024                         | Votação, apuração e divulgação preliminar dos resultados  |
| Até às 23h59 do dia 12/09/2024         | Interposição de recursos contra o resultado da consulta   |
| Até às 23h59 do dia 13/09/2024         | Apresentação de defesa contra os recursos   |
| Até as 15h do dia 16/09/2024           | Julgamento dos recursos, divulgação dos resultados e encaminhamento ao CONSUP para homologação dos resultados |
| Às 16h do dia 16/09/2024               | Reunião do CONSUP para a homologar os resultados da consulta  |

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições e seguindo os prazos definidos no Art. 7º, as Comissões Eleitorais publicarão as relações dos(as) candidatos(as) e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

§ 1º Os sorteios realizar-se-ão, de forma híbrida, na Reitoria e nos respectivos *campi*, às 15h do dia 23 de agosto de 2024.

§ 2º Será facultado aos(às) candidatos(as), a indicação de procurador para representá-lo(a) na reunião, em caso de impossibilidade de comparecimento.

### **Seção III Da Campanha**

Art. 9º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de advertência e cassação caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas, nos termos do art. 34.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os(as) candidatos(as) para apresentar as normas da campanha, previstas nesta Resolução.

Subseção I  
Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 10. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os(As) candidatos(as) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- III. Não será permitido aos(às) candidatos(as) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem uso de equipamentos de ampliação de som e imagem.
- V. Os(As) candidatos(as) não poderão fazer campanha em salas administrativas, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas, e em reuniões específicas para assuntos estudantis.
- VI. Cada candidato(a) poderá fazer até 10 (dez) *banners* por Unidade (*campi* e Reitoria), nas dimensões de até 90 X 120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do(a) candidato(a), número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes.
- VII. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão.
- VIII. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no Portal do IFRN para a publicação do plano de ação de cada candidato(a).
- IX. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.
- X. Não é permitido aos(às) candidatos(as), seus(uas) apoiadores(as) ou simpatizantes utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, nas campanhas para Reitor(a), Diretor(a)-Geral de *Campus* e para Diretor(a) de *Campus* Avançado, excetuando-se o disposto no inciso XI.
- XI. Poderá ser disponibilizado, juntamente com o plano de ação de cada candidato(a), no espaço previsto no inciso VIII, um vídeo de até cinco minutos, com orientações a serem definidas pela Comissão Eleitoral Central.
- XII. Nos *campi* que dispuserem de rádios, a Comissão Eleitoral Local poderá autorizar a utilização deste veículo de comunicação, para divulgação das candidaturas a Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado, mantidas as mesmas condições para todos(as) os(as) candidatos(as).
- XIII. O(A) candidato(a) ocupante de Cargo de Direção(CD), de Função Gratificada(FG) ou de Função de Apoio à Gestão(FAG) poderá representar a Instituição em eventos oficiais obrigatórios durante a campanha, desde que não seja feita menção à sua candidatura.
- XIV. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, panfletos, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI e VII.
- XV. Os(As) candidatos(as) poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.
- XVI. A comunicação social da Reitoria e suas correspondentes nos *campi* poderão enviar, uma única vez, para o e-mail institucional dos(as) servidores(as) e alunos(as) o plano de ação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), a Diretor(a)-Geral de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus* Avançado, mediante requerimento dos candidatos às respectivas comissões eleitorais.
- XVII. Será permitido aos(às) candidatos(as) uso de materiais audiovisuais produzidos e publicizados pelo IFRN antes do período eleitoral e que contenham sua imagem pessoal, a exemplo de registro de eventos, vídeos institucionais, entre outros, desde que esse uso se restrinja a trecho com imagem do(a) candidato(a).
- XVIII. A realização de campanha de forma presencial nas unidades do IFRN estará restrita ao horário de funcionamento institucional. Não haverá campanha nos polos EAD fora do IFRN.

Subseção II  
Das Normas da Apresentação Oficial do Plano de Ação

Art. 11. A apresentação oficial do plano de ação para candidatos(as) a Reitor(a) será coordenada pela Comissão Eleitoral Central, devendo garantir isonomia de tempo para cada candidato(a), podendo ser delegado às Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º A apresentação do plano de ação será feita por meio de espaço aberto pela Comissão Eleitoral Central no canal oficial do IFRN no YouTube.

§ 2º Adicionalmente, mediante requerimento do(a) candidato(a) e sob aprovação da Comissão Eleitoral Central, poderá ser concedido espaço presencial em cada *campus*.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. A apresentação será realizada em dia acordado com cada candidato(a), com ordem definida por meio de sorteio.

II. Cada candidato(a) disporá de até 30 (trinta) minutos para exclusivamente apresentar seu plano de ação, cabendo intervenção ou arguição da plateia, verbalmente, sem réplicas, sendo até três perguntas de até dois minutos cada, por segmento (docente, técnico administrativo e discente). O(A) candidato(a) responderá cada pergunta em até cinco minutos.

Art. 12. A apresentação oficial do plano de ação para candidatos(as) a Diretor-Geral(a) de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus* Avançado será coordenada pela Comissão Eleitoral Local, devendo garantir isonomia de tempo para cada candidato(a).

Parágrafo único. A apresentação do plano de ação será feita obedecendo às normas previstas no § 3º do Art. 11.

Subseção III  
Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 13. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos planos de ação, com os(as) candidatos(as), no âmbito da Instituição, promovidos pela Associação dos Servidores do IFRN (ASIFRN), pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) – Seção Natal e Mossoró e pelas entidades representativas dos estudantes do IFRN, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor(a)) ou da Comissão Eleitoral Local (no caso de campanha para Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado), que se posicionará em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O debate para Reitor(a) será realizado e gravado em ambiente com transmissão ao vivo para todas as unidades acadêmicas, por meio de *web* e/ou videoconferência, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 2º O debate para Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado será realizado presencialmente, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela Comissão Eleitoral Local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. O debate será realizado em dia acordado com todos(as) os(as) candidatos(as).

II. Os(As) candidatos(as) responderão a perguntas entre si e da plateia.

III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.

IV. Haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas.

a. Haverá uma urna por segmento para sorteio das perguntas.

b. O(A) interessado(a) depositará a pergunta, indicando o(a) candidato(a) ao(a) qual deseja dirigi-la.

V. O direito de resposta deverá ser julgado pela entidade promotora, ainda no bloco da solicitação.

VI. A realização se dará em três momentos:

1º momento – Perguntas entre os(as) candidatos(as): duas perguntas alternadas de dois minutos cada entre os(as) candidatos(as), com tema livre (dentro do programa do(a) candidato(a)), com três minutos para resposta, três minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos(das) candidatos(as) definida por meio de sorteio.

2º momento – Perguntas da plateia: quatro blocos alternados de três perguntas para os(as) candidatos(as), cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato(a) o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.

3º momento – Considerações finais: até cinco minutos para cada candidato(a), sendo a ordem para resposta dos(das) candidatos(as) definida por meio de sorteio.

§ 4º Na hipótese de somente um(uma) candidato(a) aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 14.

Art. 14. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única aos(às) candidatos(as) a Reitor(a), a Diretor(a)-Geral de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus Avançado*.

§ 1º A defesa pública deverá ser supervisionada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato(a) a Reitor(a)) e pela Comissão Eleitoral Local (para candidato a Diretor(a)-Geral de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus Avançado*).

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. A defesa pública será realizada em dia acordado com o(a) candidato(a).

II. A realização se dará em três momentos:

- 1º momento – Apresentação (dentro do programa do(a) candidato(a)) com duração de até 30 (trinta) minutos.
- 2º momento – Perguntas da plateia: quatro blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de dois minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o(a) candidato(a) o tempo de até sete minutos para responder ao bloco de três perguntas.
- 3º momento – Considerações finais: até cinco minutos.

#### **Seção IV Dos Votantes**

Art. 15. Poderão votar todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRN, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta: (Art. 9, § 1º, Decreto 6.986, de 2009)

I. Funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;

II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III. Docentes substitutos, temporários e visitantes.

§ 2º Os(As) alunos(as) matriculados(as) em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos(às) alunos(as) de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 3º As listas dos(as) votantes serão emitidas e entregues pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação à Comissão Eleitoral Central, com base na lotação dos(as) servidores(as) (no SIAPE) e matrícula dos(as) estudantes (no Sistema Acadêmico) e, tendo por referência a data de 13/08/2024 para a emissão.

§ 4º A lista final dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, elencados(as) por segmento e *campus* com as respectivas matrículas, será publicada até o dia 23 de agosto de 2024 através do endereço eletrônico: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/governanca/conselhos-e-colegiados-superiores/consup/eleicoes/processo-eleitoral-para-escolha-de-dirigentes/>

§ 5º Para o(a) servidor(a) apto(a) a votar, que também é aluno(a) em qualquer *campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 6º Para o(a) servidor(a) apto(a) a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§ 7º Para o(a) estudante apto(a) a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula mais antiga.

## **Seção V Da Natureza do Voto**

Art. 16. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Reitor(a), do Diretor(a)-Geral de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus* Avançado será atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente. (Artigos 12 e 13 da Lei 11.892. de 2008)

Art. 17. O voto será facultativo, secreto, e possui as seguintes características:

I. Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II. Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III. Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV. Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V. Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado;

VI. Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

## **Seção VI Dos Procedimentos para a Votação**

Art. 18. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFRN será realizado por meio do sistema Helios Voting.

Art. 19. A votação será realizada das 8h às 21h para todas as Unidades do IFRN, de forma ininterrupta no dia 11 de setembro de 2024 conforme calendário do Art.7 da Seção II.

Art. 20. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IFRN, permitindo que servidores(as) e estudantes, devidamente habilitados(as), participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do(a) candidato(a) a Reitor(a), a Diretor(a)-Geral de *Campus* e a Diretor(a) de *Campus* Avançado.

§ 1º As Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação sinalizados em cada *campus* e Reitoria e disponibilizarão todas as informações sobre os procedimentos de votação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e os Fiscais deverão estar devidamente identificados pelas respectivas comissões.

§ 3º As instruções e vídeos explicativos para votação serão publicados até o dia 6 de setembro de 2024 no endereço: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/governanca/conselhos-e-colegiados-superiores/consup/eleicoes/processo-eleitoral-para-escolha-de-dirigentes/>

Art. 21. O horário de início e término da votação eletrônica online poderá sofrer alterações em virtude da interrupção do uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFRN, caso afete o acesso dos(as) eleitores(as).

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após a conclusão da votação em todas as unidades.

### **Seção VIII Da Fiscalização**

Art. 22. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a), Diretor(a)-Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado poderá inscrever até dois fiscais, por *campus*, maiores de 16 (dezesesseis) anos, conforme o cronograma disposto no Art. 7º.

Art. 23. Os(As) fiscais receberão para identificação o credenciamento em até três dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada *campus*.

Art. 24. Cabe aos(às) fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na votação presencial por meios eletrônicos, que ocorrerá em cada *campus* e na Reitoria com computadores.

Parágrafo único. Os pedidos de advertência e cassação serão registrados via processo eletrônico através do SUAP, direcionados às comissões eleitorais locais e, no caso de Reitor(a), à Comissão Eleitoral Central.

## **Seção IX** **Da Apuração**

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral Central totalizar os votos, segundo a equação descrita abaixo:

$$P_i = 100 \left[ \frac{1}{3} (D_i/D) + \frac{1}{3} (T_i/T) + \frac{1}{3} (A_i/A) \right]$$

na qual:

P<sub>i</sub> = percentual de votos do(a) candidato(a) i;

D = total de professores(as) votantes;

T = total de técnico-administrativos votantes;

A = total de alunos(a) votantes;

D<sub>i</sub> = total de votos de docentes no(a) candidato(a) i;

T<sub>i</sub> = total de votos de técnico-administrativos no(a) candidato(a) i;

A<sub>i</sub> = total de votos de alunos(as) no(a) candidato(a) i.

§ 1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01). Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á a terceira e assim sucessivamente.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o cálculo dos percentuais dos(as) candidatos(as).

§ 3º Se a soma dos percentuais dos votos brancos e dos nulos for superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votos, a consulta será anulada.

Art. 26. Poderão acompanhar a apuração um(a) representante titular de cada Comissão Eleitoral Local, um(a) fiscal de cada candidato(a) aos cargos de Reitor(a), Diretor(a) Geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus* Avançado, credenciados(as) previamente de acordo com o Art. 7.

## **Seção X** **Dos Resultados**

Art. 27. Após a Comissão Eleitoral Central receber o mapa de apuração do Processo Eleitoral, esta fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 28. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme o calendário do Art. 7.

Art. 29. Será indicado(a) para Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral de *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado o(a) candidato(a) que atingir o maior percentual de votos alcançados de acordo com o Art. 25.

§ 1º Se houver empate entre candidatos(as), o critério de desempate será, pela ordem:

I. Maior número de votos absolutos.

II. Maior tempo de serviço na Instituição.

III. Maior tempo no Serviço Público.

IV. Maior idade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior.

Art. 30. O resultado da apuração será divulgado de acordo com o cronograma do Art. 7, através do endereço eletrônico: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/governanca/conselhos-e-colegiados-superiores/consup/eleicoes/processo-eleitoral-para-escolha-de-dirigentes/>

## **Seção XI Dos Recursos**

Art. 31. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 7º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos através de requerimento protocolado no SUAP, dirigido à Comissão Eleitoral Central, na data prevista conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

## **Seção XII Das Infrações e Sanções**

Art. 33. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus(uas) partidários(as) durante a campanha, devem ser preenchidas em documento eletrônico, aberto processo via SUAP e devem ser encaminhadas e apuradas:

I. Pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* ou Diretor(a) de *Campus* Avançado denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* ou Diretor(a) de *Campus* Avançado;

II. Pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

III. A pessoa denunciada tem prazo de dois dias úteis, após a notificação enviada via SUAP pela respectiva comissão eleitoral responsável pelo julgamento, para apresentação de defesa escrita;

IV. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no inciso III do Art. 33.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de requerimento eletrônico, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, formulário impresso, que será cadastrado no SUAP pela respectiva Comissão.

Art. 34. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada via notificação no próprio processo e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 35. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos(as) candidatos(as) e/ou qualquer membro da comunidade do IFRN por meio impresso, eletrônico, ou presencial, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 36. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRN para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada nos autos do processo de julgamento e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 37. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 38. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 39. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada nos autos do processo de julgamento e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 40. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos(as) candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFRN, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 41. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos(as) eleitores(as) (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada nos autos do processo de julgamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. Caberá à Reitoria, à Direção-Geral dos *Campi* e à Direção dos *Campi* Avançados disponibilizar à Comissão Eleitoral Central, às Comissões Eleitorais de *Campus/Campi* Avançados e da Reitoria os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta norma.

Art. 43. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 44. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao(à) presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central que adotará as medidas cabíveis.

Art. 46. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SAMIRA FERNANDES DELGADO  
Presidente em exercício

(Portaria nº 969/2024 - RE/IFRN, de 05/06/2024, publicada no DOU de 06/06/2024)

- **Anexo #1.** ANEXO 01 - Normas eleitorais - Setores das Comissões no SUAP (anexado em 13/08/2024 14:25:35)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE**, em 13/08/2024 15:05:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 744343

Código de Autenticação: ad7fc025f5



## ANEXO 01 – Informações dos setores das Comissões Eleitorais no SUAP

**CEL/AP** (Comissão Eleitoral Local do Campus Apodi)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/AP

**CEL/CA** (Comissão Eleitoral Local do Campus Caicó)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CA

**CEL/CAL** (Comissão Eleitoral Local do Campus Natal - Cidade Alta)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CAL

**CEL/CANG** (Comissão Eleitoral Local do Campus Canguaretama)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CANG

**CEL/CM** (Comissão Eleitoral Local do Campus Ceará-Mirim)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CM

**CEL/CN** (Comissão Eleitoral Local do Campus Currais Novos)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CN

**CEL/CNAT** (Comissão Eleitoral Local do Campus Natal-Central)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/CNAT

**CEL/IP** (Comissão Eleitoral Local do Campus Ipanguaçu)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/IP

**CEL/JC** (Comissão Eleitoral Local do Campus João Câmara)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/JC

**CEL/JUC** (Comissão Eleitoral Local do Campus Avançado de Jucurutu)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/JUC  
A caixa precisa ser criada

**CEL/LAJ** (Comissão Eleitoral Local do Campus Lajes)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/LAJ

**CEL/MC** (Comissão Eleitoral Local do Campus Macau)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/MC

**CEL/MO** (Comissão Eleitoral Local do Campus Mossoró)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/MO

**CEL/NC** (Comissão Eleitoral Local do Campus Nova Cruz)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/NC

**CEL/PAAS** (Comissão Eleitoral Local do Campus Parelhas)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/PAAS

**CEL/PAR** (Comissão Eleitoral Local do Campus Parnamirim)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/PAR

**CEL/PF** (Comissão Eleitoral Local do Campus Pau dos Ferros)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/PF

**CEL/RE** (Comissão Eleitoral Local da Reitoria)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/RE

**CEL/SC** (Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Cruz)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/SC

**CEL/SGA** (Comissão Eleitoral Local do Campus São Gonçalo do Amarante)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/SGA

**CEL/SPP** (Comissão Eleitoral Local do Campus São Paulo do Potengi)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/SPP

**CEL/ZL** (Comissão Eleitoral Local do Campus Avançando Natal - Zona Leste)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/ZL

**CEL/ZN** (Comissão Eleitoral Local do Campus Natal - Zona Norte)  
IFRN → RE → CONSUP → CEC → CEL/ZN

# Documento Digitalizado Público

## ANEXO 01 - Normas eleitorais - Setores das Comissões no SUAP

**Assunto:** ANEXO 01 - Normas eleitorais - Setores das Comissões no SUAP

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** ANEXO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples